



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

**CONTRATO Nº 338/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ -  
AÇU ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU /PA E A  
EMPRESA COMATEL COMÉRCIO DE  
MATERIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé - Açupá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 1299200 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 504.716.943 - 04, residente e domiciliada em Igarapé - Açupá, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.510.069/0001-16** com sede em Belém, na Travessa José Pio, nº 545-A, Bairro Umarizal, CEP 66.050-240, representada neste ato por **JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**, empresário, brasileiro, casado, portador da CNH nº 02596486555 DETRAN/PA e do CPF nº 326.943.184-87, residente e domiciliado no Município de Belém, neste Estado; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato é a aquisição de equipamentos de proteção individual – epi's, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP nº 014/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-**O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's**, a serem utilizados pelos servidores da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais.

**1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial SRP nº **014/2018** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 031/2018**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

## **CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime será de execução indireta, respectivamente.

**2.2** - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**2.3-** É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

**CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú;

**3.2** - Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços é o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de início de fornecimento** autorizando o início do fornecimento do objeto deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

**5.1.** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) A entrega dos produtos objetos deste certame será de forma parcelada, de acordo com o demanda e a disponibilidade financeira das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos após o recebimento da Ordem de compra, no almoxarifado da Prefeitura de Igarapé - Açú, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro, CEP: 68.725-000.

II) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dias) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

V) Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VI) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

VIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os produtos constantes do anexo I desta avença.

XVIII) Quando, por algum motivo, os produtos estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XIX) Indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido desde que comprovado por laudo técnico;

XX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

## CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 19.695,40 (Dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	------------------------	-----	-------	-------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

6	Fita para isolamento de áreas, 70mmx 200mmx50mm	Rolo	30	PLASTCOR	R\$ 11,90	R\$ 357,00
7	Óculos de Segurança, visor de policarbonato incolor, constituído de arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades, hastes tipo espátula com tamanho regulável, confeccionadas do mesmo material do arco e articuladas neste através de parafusos metálicos.	Und	20	PLASTCOR	R\$ 5,95	R\$ 119,00
12	Cinto de segurança com talabarte completo para eletricista de AT e BT CA padrão rede Celpa	Und	5	PLASTCOR	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
15	Luva de segurança malha de algodão com pigmentada, 4 fios, palma antiderrapante, confeccionado em fios de algodão tricotada em uma só peça, com aplicação de ponto de pvc na palma da mão, com acabamento em overlok, punho com elástico e modelo reversível.	Par	50	PLASTCOR	R\$ 2,45	R\$ 122,50
17	Protetor auricular (abafador)	Und	10	PLASTCOR	R\$ 20,00	R\$ 200,00
20	Bota cano longo sem cadarço, cor preta, nº diversos, com solado antiderrapante.	Und	10	CARTON	R\$ 44,00	R\$ 440,00
21	Bota de segurança em PVC, preta, forrada, antiderrapante, cano longo, tamanho: 34 a 42	Par	30	CARTON	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
25	Capas de Chuva em PVC, forrada, manga longa, com capuz, Fechamento frontal: com quatro botões plásticos de pressão, tamanho diversos.	Und	5	PLASTCOR	R\$ 17,00	R\$ 85,00
28	Conjunto calça e camisa, manga curta, na cor Laranja, tecido brim leve, com faixa	Conj	15	VECTRA	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

	refletiva noturna, confeccionado com setil verde					
29	Escada de Fibra de Vidro Extensível FE032 8x2 Degraus	Und	1	SINTESE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
30	Escada de Fibra de Vidro Extensível FE032 12x2 Degraus	Und	1	SINTESE	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
31	Escada de Fibra de Vidro Extensível FE032 18x2 Degraus	Und	1	SINTESE	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
36	Manta isolante de borracha de 910mm x 910mm (36"x36"), Classe II Espessura: 20kV , sem fenda.	Und	5	ORION	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
39	Óculos de Segurança, preto ou verde, Antiembaçante , Absorve mais de 99,9% da radiação ultravioleta até 400nm, possui proteção contra arco elétrico de pouca duração.	Und	10	PLASTCOR	R\$ 18,19	R\$ 181,90
Valor Global da Proposta						<b>R\$ 19.695,40</b>

**6.2.** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

**6.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

## **CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1-** A vigência do contrato deste Contrato será de 08 (oito) meses a contar de 27 do mês de Abril de 2018 e término em 26 do mês de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

**8.2** - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a quantidade de produtos entregues, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos produtos” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste Edital.

**9.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços

**9.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos produtos.

**9.4** - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**9.5** - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

**9.6-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

**9.7-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

**10.1** - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso na entrega dos materiais odontológicos.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

## CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1.** Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993

## CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**12.2-** Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

**CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1**- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 014/2018, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018/2019, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1010 Sec. Mun.de Obras,Serv. Urb.e Transporte.
Programa: 15 122 0014 2.089 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMOSUT
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 010000

**14.2** - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**15.1**- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial SRP nº 014/2018 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú e no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açú /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açú /PA, 27 de Abril 2018.

**RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU /PA**  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2018

---

**JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**  
**COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

RG:

CPF: